



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO  
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e por seu Regimento Interno, submete à apreciação do d. Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica permitido aos servidores públicos municipais integrantes da administração pública direta e indireta converter até 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono pecuniário de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, o qual deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e/ou suas respectivas Autarquias Municipais.

Art. 2º - Os Departamentos Humanos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e suas respectivas Autarquias Municipais deverão elaborar documento padrão a ser disponibilizado aos servidores visando a manifestação de interesse no abono pecuniário disciplinado por esta Lei.

Art. 3º - O abono pecuniário de férias que trata esta Lei não integrará a remuneração do servidor para os efeitos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cruzeiro.

Art. 4º - Entende-se como servidor público municipal aqueles admitidos por concurso público de provas e títulos, em comissão ou confiança.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro/SP, data do protocolo.

**CARLOS EDUARDO AVELAR DE BARROS**

**Vereador – PL**

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-[www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Justifica-se o a propositura do presente Projeto de Lei em razão da necessidade de disciplinar a forma como são analisados e deferidos os pedidos de pagamento de abono pecuniário de férias aos servidores, os quais, por vezes, têm grandes dificuldades em obtê-lo.

Desta forma, busca-se tratar com equidade todos os servidores públicos municipais, os quais, cumprindo com as regras ora estabelecidas, poderão ter garantido o seu direito em receber o abono salarial previsto na legislação em vigor.

Outrossim, é público e notório que a Prefeitura de Cruzeiro e suas Autarquias vêm sofrendo há anos com falta de pessoal para a prestação dos serviços públicos, sendo certo que, com a conversão de até 1/3 das férias em abono pecuniário, os servidores que assim optarem, poderão continuar prestando seus serviços por maior tempo, poupando o erário público municipal em pagamentos de horas-extras e eventuais contratações temporárias e/ou terceirizadas.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Carlos Eduardo Avelar de Barros** em 23/04/2025 17:49

Checksum: **0581AD62245DF01E51893DE7DC96107245044C53479945C77760C6E71A2F7F1D**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.